



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 994/2011

Mococa, 11 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2178	11.07.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no Distrito Industrial II, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto social a industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos industriais.

O imóvel em questão é terreno localizado no Distrito Industrial II de Mococa e tem como finalidade, justamente, a instalação de empresas que venha a gerar empregos, tributos e circulação de riquezas para o Município e a região.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão destes terrenos para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorrer da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024 de 08 de Julho de 2011

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos industriais, a área municipal localizadas no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7B-3: Um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par, designado de Área 7B-3, no Distrito Industrial II, medindo 24,82 metros; nos fundos mede 24,40 metros e confronta com a área 7B-5; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,92 metros e confronta com a área 7B-2; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 84,56 metros e confronta com a área 7B-6, encerrando uma área de 2.006,78 metros quadrados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 100 (cem) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos industriais.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Mococa em até 90 (noventa) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real de uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único — A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JULHO DE 2011


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 107 Votos Favoráveis 03 ausentes.

Sessão 11 / 07 / 2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 10 Votos Favoráveis

Sessão 11 / 07 / 2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.182	11 / 07 / 2011	21.

DESPACHO

APROVADO

11 / 07 / 2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO

Requer regime de urgência Especial
para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº.024/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Complementar nº.025/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar nº.026/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de julho de 2011.

Francisco Carlos Cândido
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

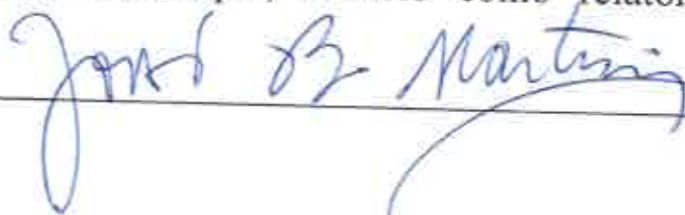
PROCESSO Nº918/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011.

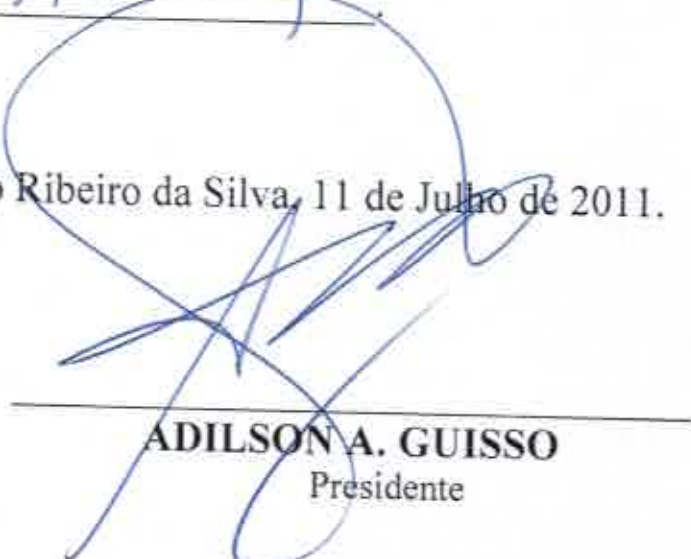
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)



Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de Julho de 2011.



ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº024/2011.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antonio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de julho de 2011.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.184	11 / 07 / 2011	21.

DESPACHO

APROVADO

11 / 07 / 2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

- 1- Projeto de Lei Complementar nº.024/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.
- 2- Projeto de Lei Complementar nº.025/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.
- 3- Projeto de Lei Complementar nº.026/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de julho de 2011.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 11 DE JULHO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA QUALIFICADA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº024/2011.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 918/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS			/
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE			/
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO			/
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 07
Votos Contrários : -
Ausentes : 03
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 11 DE JULHO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA QUALIFICADA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº024/2011.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 918/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	18369
Entrada em:	14.07.11
LUCIA S. MONACO - Env. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº672/2011-CM.

Mococa, 12 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de julho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº057/2011, referente ao Projeto de Lei nº026/2011. (de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº058/2011, referente ao Projeto de Lei nº054/2011. (de autoria do Vereador Adilson A. Guisso - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº059/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº024/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº060/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº025/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº061/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº026/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 059 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº024/2011.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos industriais, a área municipal localizadas no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7B-3: Um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par, designado de Área 7B-3, no Distrito Industrial II, medindo 24,82 metros; nos fundos mede 24,40 metros e confronta com a área 7B-5; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,92 metros e confronta com a área 7B-2; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 84,56 metros e confronta com a área 7B-6, encerrando uma área de 2.006,78 metros quadrados”.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 100 (cem) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de industrialização e comercialização de aparelhos e equipamentos industriais.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto

Maas

Bo

A



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 059 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº024/2011.

definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Mococa em até 90 (noventa) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real de uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

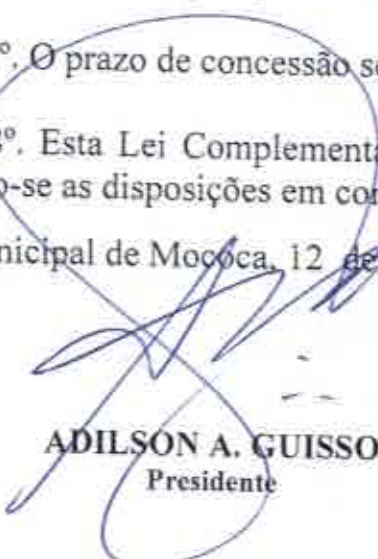
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

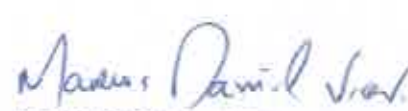
Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de julho de 2011.


ADILSON A. GUISSO
Presidente


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário


MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário